



16 - PAR
16-0594/1996

Municipal de

Folha n.º 5 do proc.
N.º 104 de 1996
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0104-96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia do futebol, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos
PELA LEGALIDADE

Contudo, a propositura menciona em seu art. 2º que a comemoração da data realizar-se-ia através da organização de eventos sobre futebol como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições a serem ministrados por professores da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e Secretaria de Educação.

Sob este aspecto o projeto cria para o Executivo a obrigatoriedade da prestação de um serviço público, atribuindo funções a servidores públicos municipais e secretarias, esbarrando no art. 37, § 2º, III e IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, servidores públicos e seu regime jurídico e atribuições das Secretarias Municipais.

Assim, tendo em vista o acima exposto e a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PL Nº 104/96

17 - RELCOM
17-0491/1996

Dispõe sobre a instituição do Dia do Futebol, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Art. 2º - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/04/96

ARÉLIO
NOMURA

[Handwritten signature]